



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Sumário

Poder Legislativo.....	1
Licitações.....	1
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022.....	1
Jurídico.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº.022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	8
Licitações.....	10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022.....	10
Jurídico.....	11
DECRETO Nº.029, DE 10 DE JUNHO DE 2022.....	11

Poder Legislativo

Licitações

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

Extrato do PROCESSO nº. 36/2022 – INEXIGIBILIDADE nº.09/2022.

Objeto: Curso: O PARLAMENTO MUNICIPAL E SUA RESPONSABILIDADE NA EDIÇÃO DAS LEIS

Contratado: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 24.450.024/0001-00.

Valor: R\$ **R\$ 2.600 (dois mil e seiscientos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.00.000 – REC ORD;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

ficha: 16

01.031.3001.4007.3.3.90.39.0 OUT. SERV.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 13 de junho de 2022.

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
PRESIDENTE ,

Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº.022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”.

A Vice-presidente da Câmara, com fulcro no que dispõe o parágrafo único do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, promulga as seguintes partes vetadas da Lei Complementar nº 22 de 31 de março de 2022:

Art.19.....

§5º. O não cumprimento do prazo e das condições previstas neste capítulo acarretará no desconto de 2% (dois por cento) do vencimento/subsídio do servidor/agente político que der causa



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

ao descumprimento, por dolo ou culpa, para cada descumprimento.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação;

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 34.

§3º.

III – caso descumpra os prazos acima, o Chefe de Poder/Secretário Municipal/Diretor da Câmara perderá 2% de seu vencimento, para cada omissão.

IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/ subsídio.

Art. 54.

§4º.

III – Caso descumpra os prazos acima, o Chefe de Poder/Procurador-Geral/Diretor da Câmara perderá 2% de seu vencimento, para cada omissão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 128.....

Parágrafo único.

II – caso o Chefe de Poder não cumpra a medida dentro dos prazos acima e na forma prevista, este sofrerá desconto de 2% (dois por cento) de seu subsídio, para cada servidor lesado, no mês da omissão;

III – o desconto previsto acima será revertido para o pagamento dos abonos pecuniários devidos.

IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, O Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 130.

IV – caso o Chefe de Poder ou agente delegado não cumpra a medida dentro dos prazos acima e na forma prevista, sofrerá desconto de 2% (dois por cento) de seu subsídio, para cada servidor lesado, no mês da omissão.

.....

V – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Art. 135.

§1ª.

II – caso o Chefe de Poder não cumpra a medida dentro dos prazos acima e na forma prevista, este sofrerá desconto de 2% (dois por cento) de seu subsídio, para cada servidor lesado, no mês da omissão;

III – o desconto previsto no inciso anterior será revertido para o pagamento dos abonos pecuniários devidos.

Art. 142.

§3º.

III – caso descumpra os prazos acima, o Chefe de Poder/Secretário Municipal/Diretor da Câmara perderam 2% de seu vencimento, para cada omissão.

Art. 171.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 187.

§1º.

IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Art. 194.

I.

a) Um para a apuração do desconto;

b) Outro para apurar a omissão do Chefe de Poder em punir.

II – As autoridades mencionadas no inciso I deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para determinar a abertura dos processos administrativos, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/ subsídio.

Art. 216.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 219.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 225.

§3º. O chefe de poder que não ordenar o treinamento anual dos membros da comissão terá desconto de 10% (dez por cento) do subsídio, por membro da comissão que atuar sem treinamento.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

arrecadação.

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 267.

§2º.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Art. 303.

§2º.

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.

Lei promulgada na Câmara Municipal de Santana da Vargem, em 08 de junho de 2022.

Maria Aparecida de Araújo Reis



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Vice-presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO”.

A Vice-presidente da Câmara, com fulcro no que dispõe o parágrafo único do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, promulga as seguintes partes vetadas da Lei Complementar nº 23 de 31 de março de 2022:

ANEXO – ATRIBUIÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Atribuições:

- Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Atribuições:

- a) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Atribuições:

- b) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Atribuições:

- c) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Atribuições:

- d) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Atribuições:

- e) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atribuições:

- f) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Atribuições:

- g) Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

Lei promulgada na Câmara Municipal de Santana da Vargem, em 08 de junho de 2022.

Maria Aparecida de Araújo Reis

Vice-presidente

[Poder Executivo](#)

[Licitações](#)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Inexigibilidade nº 04/2022 – Processo Licitatório nº 19/2022.

Objeto: Chamamento Público para Contratação de Pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de chaveiro em geral com fornecimento de mão de obra e do material necessário para atender a necessidade do Município de Santana da Vargem/MG.

O Recebimento dos envelopes será na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a partir das 07hs do dia 20/06/2022 e ficará disponível para novos interessados até 19/06/2023.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000.

Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Jurídico

DECRETO Nº.029, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre forma de compensação na jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem, em razão do regime de sobreaviso ou plantão e dá outras providências”.

Considerando o questionamento acerca das horas a serem compensadas na jornada trabalho pelos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem quando estiverem de sobreaviso e/ou plantões;

Considerando que os conselheiros municipais não são servidores públicos ou empregados públicos, sendo agentes honoríficos que desempenham função pública de relevante interesse público;

Considerando que os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 75);



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Considerando que os conselheiros tutelares, portanto, não estão sujeitos nem às normas de direito do trabalho e nem ao regime jurídico que regem os servidores públicos. Assim, não se aplicam a esses agentes honoríficos os dispositivos constitucionais e legais que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores públicos ou dos empregados públicos ou privados;

Considerando que o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante alguns direitos aos membros do Conselho Tutelar, dispondo que: "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V – gratificação natalina”;

Considerando que é a lei municipal, que deverá estabelecer como será o horário de funcionamento dos conselhos tutelares e, conseqüentemente, a jornada de trabalho dos conselheiros, bem como o eventual pagamento de horas extras;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que analisando o assunto, assim decidiu:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - CONSELHEIRA TUTELAR - MUNICÍPIO DE ITANHANDU - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - FUNÇÃO HONORÍFICA - REGRAMENTO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ADIMPLENTO - SEM PROVA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO EM EVENTOS ESPECÍFICOS APÓS 2014 – A função de Conselheiro Tutelar possui natureza honorífica, tratando-se, pois, de um serviço prestado por motivos cívicos e não por razões pecuniárias. Não se caracteriza como efetivo serviço público nem tampouco como



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

relação de emprego, submetendo-se, assim, a regramento específico. - Prevendo a legislação municipal que a jornada laborativa do Conselheiro Tutelar seria composta por 30 horas trabalhadas na sede e de demais horas de plantão/ sobreaviso, estas últimas não podem ser compreendidas como carga horária extra. - Inexistindo previsão de pagamento de horas extras para a função de Conselheiro Tutelar, não cabe ao Judiciário legislar sobre o tema. - Sobrevindo diploma normativo que determina o adimplemento de horas extras para trabalhos realizados em eventos específicos na Municipalidade, compete à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, que se enquadra na previsão legal". (TJ-MG - AC: 10331140002584001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 21/05/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2017).

Considerando que a Lei Municipal nº.1.483/2019, a qual regulamenta o horário de funcionamento dos Conselheiros Tutelares, não prevê o pagamento de horas extras, sendo que na parte final do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019, estabelece que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas;

Considerando que o sobreaviso é uma modalidade de trabalho em que o servidor, mesmo nos seus períodos de descanso, se coloca à disposição da Administração Pública Municipal, aguardando para ser chamado para trabalhar;

Considerando que o plantão, é quando o servidor está dentro das dependências do local de trabalho, aguardando ser chamado para trabalhar;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Considerando que as horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas, nos termos do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de sobreaviso poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho a cada 02 (dois) sobreaviso, fica concedido 01 (um) dia folga.

Art.2º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de plantão poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho a cada plantão realizado, fica concedido 01 (um) dia de folga.

Art.3º. Fica vedado o pagamento da jornada extraordinária.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº.097, de 1º de setembro de 2021.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 769

segunda-feira, 13 de junho de 2022

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Câmara: Ruiteir Silva de Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira